



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº ____/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº. 21/2023, de 04 de agosto de 2023

AUTORIA: Vereadores

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 21/2023, de 04 de agosto/2023, o qual assegura tratamento prioritário aos advogados e advogadas nas agências bancárias, serventias extrajudiciais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Esperantina- PI e dá outras providências.

O citado Projeto de Lei não possui iniciativa exclusiva.

VOTO DO RELATOR

No que compete a esta Comissão, concluiu-se que o Projeto de Lei está de conformidade com a técnica legislativa, é constitucional, jurídico e, no mérito o acolhe.

Quanto ao precedente jurisprudencial quanto à validade constitucional da norma ora proposta, anota-se que o STF, no **AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL COM AGRAVO N. 1.351.776/MG**, CONSIDEROU constitucional norma do Município de Montes Claros – MG, que estabelecia tempo limite de atendimento nos cartórios extrajudiciais daquela municipalidade, o que referenda a validade jurídica da norma ora proposta.

Voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 04 de agosto de 2023.


BEBÉ VITÓRIA
Relator da CCJ



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 21/2023, de 04 de Agosto/2023.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Esperantina-PI, em 04 de agosto de 2023.

Airton Veículos
AIRTON VEÍCULOS
Presidente da CCJ

Bebê Vitória
BEBÊ VITÓRIA
Relator da CCJ

Epaminondas Albuquerque
EPAMINONDAS ALBUQUERQUE
Secretário

RESULTADO DA VOTAÇÃO

CONTRA	A FAVOR